REGULAMENTO DOS/AS COLABORADORES/AS DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE COMPORTAMENTOS DE RISCO

FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO

QUEIMA DAS FITAS DO PORTO 2025

rua campo alegre n627 | 4150-179 Porto
telf.: 226 076 370 | fax.: 226 076 379 | www.fap.pt | geral@fap.pt

Artigo 1.º

Enquadramento

1. A Federação Académica do Porto, doravante FAP, organiza anualmente o evento Queima das Fitas do Porto, contando com a colaboração de vários elementos da Academia do Porto. A Comissão da Prevenção de Comportamentos de Risco é um dos elementos da organização da Queima das Fitas do Porto e é constituída por vários/as estudantes da Academia. A Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco surgiu da necessidade e urgência de tornar a Queima das Fitas do Porto um espaço mais seguro para todos/as.

2. A ação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco abrange três grande focos:

a. Atividades de sensibilização e medidas direcionadas para a violência de género, violência sexual e comportamentos discriminatórios contra grupos vulneráveis.
b. Redução de comportamentos de risco, nomeadamente no consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas;
c. Intervenção em crise, nomeadamente no âmbito dos primeiros socorros psicológicos e na mitigação de situações de vulnerabilidade psicológica e/ou emocional.

3. A direção da FAP tem como objetivo reunir colaboradores/as que, sob coordenação da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, participarão nas atividades desenvolvidas na Queima das Fitas do Porto de 2025, doravante QFP'25.

Artigo 2.º

Critérios de Elegibilidade

1. Poderá inscrever-se qualquer estudante inscrito/a numa das diversas Instituições de Ensino Superior do Porto no ano letivo de 2024/2025 e representado/a por uma Associação de Estudantes federada pela FAP.

2. No caso de o número de inscritos ser superior ao número de vagas disponíveis, serão priorizadas, pela respetiva ordem, as candidaturas de estudantes inscritos/as em cursos de:

a. Licenciatura ou Mestrado em Psicologia;
b. Outros cursos da área de Saúde, nomeadamente Enfermagem e Medicina;
c. Licenciatura ou Mestrado em Criminologia.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

3. A participação passada como colaborador/a da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e, finalmente, a ordem de inscrição serão, também, critérios de seleção.

4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, são considerados/as como não elegíveis para integrar a equipa de Colaboradores/as da Prevenção de Comportamentos de Risco, todos/as os/as estudantes referenciados/as por má conduta pela Comissão Executiva da Queima das Fitas do Porto, em anos anteriores.

Artigo 3.º
Processo de Inscrição

1. O processo de inscrição decorrerá entre as 15h00 de 28 de março e as 23h59 de 8 de abril de 2025, através de um formulário online, disponibilizado no site oficial da FAP.

2. Qualquer inscrição que não cumpra o disposto no número 1 do artigo 2.º do presente Regulamento será automaticamente inválida.

3. Sem prejuízo do número 2, a inscrição só será considerada válida caso todos os campos do formulário estejam devidamente preenchidos.

4. Qualquer estudante que cumpra o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento só deverá inscrever-se uma vez.

a. Caso se verifique a existência de mais do que uma inscrição pelo/a mesmo/a estudante, será considerada válida a última submissão que cumpra os critérios do artigo 2.º do presente Regulamento.

5. Todos/as os/as estudantes receberão um email de confirmação do registo da inscrição, gerado automaticamente, após a submissão do formulário.

a. O/a Colaborador/a será responsável por verificar, após a receção do comprovativo de registo da inscrição a veracidade das informações nele prestadas.
b. A Coordenadora e equipa de Comissionistas não se responsabilizam por eventuais falhas no preenchimento do formulário.

8. Uma inscrição válida não implica, obrigatoriamente, a atribuição de um turno, sendo a atribuição de turnos realizada nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

Artigo 4.º

Turnos e Alocações

1. Os/as Colaboradores/as deverão realizar, pelo menos, 2 turnos com uma duração de 4 horas a 4 horas e 30 minutos no Queimódromo (Turno 1 - 21h30 às 2h00; Turno 2 - 2h00 às 6h00), sendo que pelo menos um deles deverá ser um turno final, ressalvando em exceções aprovadas pela Executiva, Coordenadora e Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.

2. Os/as Colaboradores/as poderão participar e dinamizar atividades desenvolvidas por toda a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, ter contacto com entidades especialistas na área, estar presentes em locais específicos do Queimódromo, tal como ser integrados/as em rondas ao longo de todo o recinto.

3. Em cada turno, a equipa de Colaboradores/as irá contar com o auxílio e orientação dos/das Comissionistas responsáveis.

4. Sem prejuízo do número anterior, a Coordenadora para a Prevenção de Comportamentos de Risco e a Executiva para a Saúde e Segurança estarão igualmente disponíveis para prestar apoio e orientação aos/às Colaboradores/as e, simultaneamente, aos/às Comissionistas.

5. O/a estudante poderá indicar o número de turnos e os seus horários, consoante a sua disponibilidade e preferência, sem prejuízo do número 1 do presente artigo.

6. A alocação dos/as colaboradores/as por turnos será realizada pela Executiva, Coordenadora e/ou equipa de Comissionistas da Prevenção de Comportamentos de Risco.

7. A alocação de estudantes por turnos será realizada seguindo os termos e ordem de prioridade definidos no artigo 2.º do presente Regulamento.

8. Após aprovação, em reunião, das alocações dos colaboradores pela equipa de Coordenação e Comissionistas para cada turno, será comunicado a todos os estudantes quais os turnos que lhes foram atribuídos, bem como eventuais vagas disponíveis. Os estudantes poderão então manifestar a sua concordância, solicitar alterações ou candidatar-se a turnos vagos. Após esse processo, a alocação dos turnos será considerada definitiva.

Artigo 5.º

Deveres do/a Colaborador/a

Cabe ao/à Colaborador/a:

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

1. Participar nas sessões de formação, de caráter obrigatório, no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Riscos e Primeiros Socorros Psicológicos dinamizadas pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.
2. Cumprir os horários dos turnos aos quais foi alocado/a, na sua totalidade, assinando a folha de presenças no início e final dos mesmos.
3. Não se apresentar no turno sob o efeito de álcool e/ou outras substâncias psicoativas, nem consumir as mesmas durante a duração do turno.
    a. Caso não se verifique o cumprimento do ponto anterior, o Colaborador/a será imediatamente dispensado das suas funções, podendo ainda ser aplicadas outras sanções pela Executiva.
4. Respeitar todos os elementos da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco e demais Comissão Executiva da QFP'25, assim como todos/as aqueles/as presentes no recinto.
5. Reportar e intervir sobre qualquer situação de violência, assédio, discriminação, utilização de discurso de ódio ou ofensa à integridade e direitos humanos.
6. Reportar e intervir sobre qualquer situação de consumo excessivo de álcool ou outras substâncias psicoativas, em que o indivíduo se encontre visivelmente vulnerável.
7. Reportar e intervir sobre qualquer situação de vulnerabilidade psicológica e emocional em que o indivíduo esteja visivelmente perturbado como, por exemplo, em ataques de pânico ou de ansiedade.
8. Defender e representar os valores da FAP e da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, intervindo de modo a que estes sejam incrementados.
9. Zelar pelo material presente nos espaços onde estará integrado/a, primando pela boa gestão de recursos e equipamentos.
10. Pagar o valor da caução, estipulado no artigo 7.º, dos respetivos bilhetes que lhe serão providenciados;
11. Encontrar-se identificado/a com o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco durante a execução das suas funções.
12. Retirar o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco aquando da não execução de funções, nomeadamente durante o período estipulado para pausa.
13. Devolver o casaco da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco no final de cada turno, em boas condições.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

14. Avisar, em caso de impossibilidade de estar presente, a Coordenadora tão cedo quanto lhe for possível, tendo este aviso que acontecer com, no mínimo, 24h de antecedência (antes de cada turno a realizar).
    a. Caso cumpra o ponto anterior, perde apenas a caução correspondente ao número de bilhetes atribuídos pelo turno em causa.
    b. Caso o/a Colaborador/a não proceda ao pré-aviso de falta (com, pelos menos, 24h de antecedência), poderão ser aplicadas outras sanções pela Executiva e Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, incluindo a perda do valor de caução dos restantes bilhetes atribuídos (se aplicável), conforme avaliação individual.

Artigo 6.º

Direitos do/a Colaborador/a

São direitos do/a Colaborador/a:

1. Ter acesso à entrada sem custos no Queimódromo nas noites em que realizar turnos ao serviço da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
2. Ter acesso a certificado de participação na Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, emitido pela FAP, perante a conclusão do número mínimo de turnos estipulados no artigo 4.º;
    a. Sem prejuízo do número presente, casos considerados como má conduta ou omissos no presente Regulamento poderão levar à não atribuição do certificado de participação, a deliberar pela Executiva, Coordenadora, Comissionistas e membro da Direção da FAP.
3. Ter acesso a um bilhete extra para uma noite da QFP'25, por cada 2 turnos realizados pela Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, sendo um deles obrigatoriamente um 2º turno;
4. Obter formações no âmbito da Prevenção de Violência de Género, Redução de Comportamentos de Risco e Primeiros Socorros Psicológicos;
5. Outros direitos podem vir a ser definidos pela Direção da FAP, pela Executiva ou pela Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco a qualquer momento.

Artigo 7.º

Atribuição de bilhetes a Colaboradores/as

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

1. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes para as Noites da Queima em que irá realizar os turnos, para tal:

a. Será passada a informação de quantos turnos têm atribuídos;

b. Pagamento de caução de 13€ por cada bilhete de turno;

c. Levantamento dos bilhetes em dia a definir com apresentação obrigatória do cartão de estudante;

c1. Caso o/a Colaborador/a não possa comparecer, deve enviar email para prevencao@fap.pt., com os seguintes dados: nome completo do Colaborador/a e nome completo do estudante que irá levantar.

d. O pagamento da caução e levantamento dos bilhetes será feito em simultâneo em dia a definir.

2. Qualquer Colaborador/a terá direito à atribuição de bilhetes extra para as Noites da Queima, caso cumpra as seguintes condições:

a. Preenchimento de um formulário, após estarem alocados os turnos, a fim de escolher os bilhetes que pretende obter;

b. Levantamento dos bilhetes em dia a definir com apresentação obrigatória do cartão de estudante;

b1. Caso o/a Colaborador/a não possa comparecer, deve enviar email para prevencao@fap.pt. com os seguintes dados: nome completo do Colaborador/a e nome completo do estudante que irá levantar.

3. O pedido de devolução da caução deve ser efetuado pelo/a colaborador/a para o endereço tesourariaap.pt até ao dia 23 de maio de 2025.

Artigo 8.º

Má Conduta

1. Qualquer Colaborador/a que não cumpra os deveres estipulados no presente Regulamento e/ou tenha atos lesivos para qualquer parte envolvente da QFP'25 será referenciado por má conduta e poderá sofrer as seguintes sanções:

a. Expulsão do Queimódromo, mediante a avaliação da situação;
b. Impedimento de colaboração futura com a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco;
c. Não devolução da caução dos bilhetes atribuídos;
d. Não entrega do certificado de participação;

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto

e. Outras sanções poderão ser executadas e implementadas mediante necessidade justificada e decisão fundamentada da Direção da FAP, da Executiva e/ou da Coordenadora da Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. A resolução de qualquer dúvida, lacuna ou situação omissa no presente Regulamento é de exclusiva responsabilidade da Direção da FAP, em conjunto com a Executiva de Saúde e Segurança e a Coordenadora da Equipa de Prevenção de Comportamentos de Risco.

2. Para a obtenção de mais informações, contactar a Comissão de Prevenção de Comportamentos de Risco, através do endereço eletrónico prevencao@fap.pt.

www.fap.pt
email: geral@fap.pt
telf.: 226 076 370
fax: 226 076 379
rua campo alegre,nº 627
4150-179 Porto